



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Doc. 4721
09/12/19

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.031/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro **CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU** entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.401.640/0001-20 com sede na UMEI SÃO JUDAS TADEU situada à Rua VP 2, nº 1.781, Bairro Nova Contagem, em Contagem/MG, CEP 32.050-080, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Maria Elcia Alves de Almeida Souza, residente e domiciliado em Contagem/MG na Rua Refinaria Gabriel Passos, nº. 623, Bairro Petrolândia, portadora do CPF Nº 901.941.876-91 e RG MG – 5.050.424 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº031/2019 de 16/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **031/2019**, no valor de R\$ 10.638,16 (Dez mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 35.643,76 (Trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



Mari



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.365.0030.2088 - 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 02 de Dezembro de 2019.


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação


MARIA ELCIA ALVES DE ALMEIDA SOUZA
Caixa Escolar UMEI SÃO JUDAS TADEU

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____





PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 11.401.640/0001-20

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua VP 2 Nº: 1781 CEP: 32050-080

Bairro: Nova Contagem Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico:

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: Brasil - 001 Nº conta corrente: 122566-9 Agência: 1633-0

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Maria Elcia Alves de Almeida Souza

CPF: 901.941.876-91 CI /Orgão Expedidor: MG 5.050.424 SSP/MG

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: Rua Tapijara Nº: 565/302 CEP: 32341-160

Bairro: Novo Eldorado Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 99792-6479\ claudiacleacosta@gmail.com

02 - OUTROS PARTICÍPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Novembro de 2019 Término: 29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



Handwritten signature and initials.

04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

151

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Novembro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Novembro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Novembro/2019 a Fevereiro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.12.1.12.365.0030.2088 - 33504100 Fonte: 0101

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Adequação da rampa externa de acesso e cobertura com toldo).	R\$ 10.638,16	Novembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 10.638,16	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Adequação da rampa externa de acesso e cobertura com toldo).	R\$ 10.638,16	Novembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 10.638,16	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Adequação da rampa externa de acesso e cobertura com toldo).	R\$ 10.638,16	Até 29/03/2020



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 02 de Dezembro de 2019

MARIA ELCIA ALVES DE ALMEIDA SOUZA
Caixa Escolar Umei São Judas Tadeu

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019

Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

Diretoria Financeira

Hilton Apurecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1509412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



Mari

ASSINADO:02/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 016/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI ESTRELA DALVA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 32.979,89 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:02/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 031/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR SÃO JUDAS TADEU E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 10.638,16 (DEZ MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:02/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 023/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:02/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 021/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI MIRA PEREIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 32.975,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:02/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 076/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:02/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 072/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR GERALDO BASÍLIO RAMOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 327.345,05 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:02/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 047/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR HILDA NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 245.357,34 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:02/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.





MEMO Nº145 /2019/ COMISSÃO DO PROGRAMA PRÓ-ESCOLA

Contagem, 08 de novembro de 2019.

Ao
Núcleo de Caixa Escolar
Diretoria de Contratos, Convênio e Parcerias
Superintendências de Operações Institucionais
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita formalização de Termo Aditivo – Projeto aprovado no Programa Pró-Escola – referente a UMEI São Judas Tadeu.

A Comissão de Avaliação e Infraestrutura do Programa Pró-Escola, instituída pela Portaria SEDUC Nº010/2019, vem por meio deste, informar o projeto e valor aprovado na avaliação técnica do programa, a fim de que esta Diretoria proceda com a formalização do (s) Aditivo (s) ao Termo (s) de Compromisso (s).

UNIDADE ESCOLAR	REGIONAL	OBRAS/SERVIÇOS	TOTAL
UMEI SÃO JUDAS TADEU	VARGEM DAS FLORES	Adequação na rampa externa de acesso e cobertura com toldo.	R\$ 10.638,16

Para tanto, seguem apenso ao presente documento, 4 (quatro) orçamentos referente ao valor da (s) obra/serviço (s), em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº409/2018, sendo que, valor o informado acima, refere-se ao menor valor da concorrência. Assim, os procedimentos devem manter os critérios normativos, comumente utilizados para formalização dos atos.

Sem mais, a Comissão e Avaliação de Infraestrutura do Programa Pró-Escola, coloca-se à disposição.


Silvinei Rodrigues Braga
Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Pró-Escola
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação



GG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME
 ESCOLA UMEI SÃO JUDAS TADEU
 RUA:VP-II- Nº 1781

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
01.04	SUDECAP		TAPUME PADRÃO SUDECAP (TIPO I,II,III)				
01.04.02	SUDECAP	01.04.02	COMPENSADO 10MM FIXADO ENTERRADA SEM INFORME	MT	20	R\$ 69,68	R\$ 1.393,60
01.04	SUDECAP		PROTEÇÃO COM FITA				
01.04.10	SUDECAP	01.04.10	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	PÇ	15	R\$ 5,54	R\$ 83,10
01.29	SUDECAP		ANDAIME FACHEIRO				
01.29.01	SUDECAP	01.29.01	ANDAIME FACHEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO	M²	32	R\$ 3,99	R\$ 127,68
01.29.03	SUDECAP	01.29.03	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FACHEIRO	M²	32	R\$ 3,50	R\$ 112,00
01.29	SUDECAP		TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA				
01.29.01	SUDECAP	01.29.01	CAÇAMBA 5M³	PÇ	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
03.21	SUDECAP		ESCAVAÇÃO DE VALA E CARGA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA				
03.21.02	SUDECAP	03.21.02	COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	M³	6	R\$ 193,31	R\$ 1.159,86
03.24	SUDECAP		TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CARRINHO DE MÃO				
03.24.01	SUDECAP	03.24.01	DMT≤50,00M	M³	6	R\$ 20,39	R\$ 122,34
03.23	SUDECAP		REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO				
03.23.01	SUDECAP	03.23.01	MANUAL COM SOQUETE	M²	5,7	R\$ 4,48	R\$ 25,53
03.22	SUDECAP		REATERRO DE VALA				
03.22.01	SUDECAP	03.22.01	MANUAL COM SOQUETE	M²	5,7	R\$ 40,77	R\$ 232,39
04.21	SUDECAP		CONCRETO CONVENCIONAL B1, B2 LANÇADO EM FUNDAÇÃO				
04.21.03	SUDECAP	04.21.03	01:03:06	M³	7	R\$ 355,34	R\$ 2.487,38
05.04	SUDECAP		FORMA INCLUSIVE DESFORMA E LIMPEZA				
05.04.01	SUDECAP	05.04.01	FORMA DE COMPENSADO RESINADO	M²	5,7	R\$ 65,05	R\$ 370,80
06.01	SETOP	ED48428 COBTEL- 045	COBERTURA EM TELHA METALICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES DE ESP. 0,50MM ACAB. NATURAL INCLUSIVE ACESSO PARA FIXAÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	85,5	R\$ 47,76	R\$ 4.083,48
						CUSTO TOTAL	R\$ 10.638,16

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS



PRAZO PARA EXECUÇÃO : 30 DIAS

Gerardo Siqueira
GG CONSTR. E EMP. EIRELI-ME

CNPJ:19.986.556/0001-27

19.986.556/0001-27

GG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Av. dos Andradas, 367 - Loja 218 A

Centro - CEP 30120-907

BELO HORIZONTE - MG

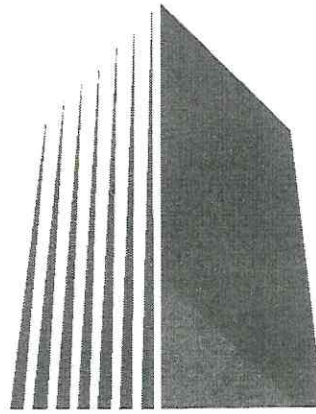
Wagner Ribeiro da Silva

WAGNO RIBEIRO DA SILVA

CREA- D173083

DATA DE EMISSÃO ORÇAMENTO:31/10/2019





Greenfield
Engenharia

PROPOSTA COMERCIAL

UMEI SÃO JUDAS TADEU

Cidade: Contagem/ MG

Data da proposta: 04/11/2019



Contagem, 04 de Novembro de 2019.

Proposta Comercial –

Apresentamos a Proposta Comercial para adequação de rampa e cobertura com toldo.

1. OBJETIVO

A presente proposta refere-se adequação de rampa e cobertura com toldo com fornecimento de mão de obra e material.

2. ESCOPO DO CONTRATO

O escopo do presente contrato compreende:

- ☐ Fornecimento de mão de obra qualificada para execução da obra;
- ☐ Gerenciamento de compra e fornecimento de materiais e equipamentos;
- ☐ Supervisão necessária à execução dos serviços;
- ☐ Acompanhamento técnico da obra.

3. VALOR TOTAL

UMEI SÃO JUDAS TADEU					
 Greenfield Engenharia					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Adequação de rampa de acesso externa	vb	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
2	Fornecimento e instalação de toldo plástico	Vb	1	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00



4. VALIDADE DA PROPOSTA

As condições desta proposta são válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

04 de novembro, 2019


Higor Cruz

Greenfield Engenharia



PROPOSTA COMERCIAL – UMEI SÃO JUDAS TADEU

1. OBJETIVO

☐ ADEQUAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO E COBERTURA DE TOLDO

2. LOCAL

UMEI SÃO JUDAS TADEU – VARGEM DAS FLORES

3. VALORES

DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.	QTD.	TOTAL
Adequação de rampa de acesso externa	vb	R\$ 3.145,00	1,00	R\$ 3.145,00
Fornecimento e instalação de toldo plástico	vb	R\$ 8.900,00	1,00	R\$ 8.900,00

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PRESENTE PROPOSTA TEM VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, SOLICITAMOS CONTATAR:

☐ Marcelo Matos Correia Pereira Cançado
(31) 3166-5535


SCA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA. ME

CNPJ: 24.668.175/0001-30

Rua Maria Macedo, 233 – Sala 803 - Nova Suíssa, Belo Horizonte/MG - CEP: 30421-223

(31) 3166-5535





CDM Soluções e Serviços

"A solução para suas manutenções e serviços em geral"
Rua: Ressaquinha, 41- Novo Progresso - Contagem - 31 99203-3526.
CNPJ 10.546.485/0001-77

Ao Caixa Escolar UMEI São Judas Tadeu
UMEI São Judas Tadeu
A/C Sr.ª Maria Elcia De Almeida Souza
Rua VP 2, 1781 - Nova Contagem - Contagem - MG. Tel: 3356-8541
CNPJ: 11.401.640/0001-20

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR DOS SERVIÇOS	
					Valor Unitário	Valor Total
01.04.02	SUDECAP	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)COMPENSADO 10MM FIXAÇÃO ENTERRADA SEM INFORME PBH	M	20,00	R\$ 70,90	R\$ 1.418,00
01.04.10	SUDECAP	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	PÇ	15,00	R\$ 6,20	R\$ 93,00
01.29.01	SUDECAP	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO	M²	32,00	R\$ 4,80	R\$ 153,60
01.29.03	SUDECAP	MONTAGEM E DSMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M²	32,00	R\$ 4,10	R\$ 131,20
02.29.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA 5M²	PÇ	2,00	R\$ 222,90	R\$ 445,80
03.21.02	SUDECAP	ESCAVAÇÃO DE VALA E CARGA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	M³	6,00	R\$ 195,80	R\$ 1.174,80
03.24.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CARRINHO DE MÃO - DMT <= 50,00 M	M³	6,00	R\$ 21,90	R\$ 131,40
03.23.01	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO - MANUAL, COM SOQUETE	M²	5,70	R\$ 5,15	R\$ 29,36
03.22.01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL, COM SOQUETE	M²	5,70	R\$ 42,90	R\$ 244,53
04.21.03	SUDECAP	CONCRETO CONVENCIONAL B1,B2 LANÇADO EM FUNDAÇÃO - 1:3:6 BRITA CALCAREA	M³	7,00	R\$ 358,40	R\$ 2.508,80
05.04.01	SUDECAP	FORMA INCLUSIVE DESFORMA E LIMPEZA - FORMA DE COMPENSADO RESINADO	M²	5,70	R\$ 67,30	R\$ 383,61
ED-48428	SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	85,50	R\$ 62,50	R\$ 5.343,75
TOTAL					R\$ 12.057,85	

Valores descritos incluindo mão de obra/Profissionais e materiais.

Validade do orçamento: 90 dias.

Condições de pagamento: à vista (ao final da obra).

Prazo de entrega: 45 dias.

Contagem, 05 de novembro de 2019

Cláudio Henrique Moreira
CDM Soluções e Serviços

10.546.485/0001-77
CLÁUDIO HENRIQUE MOREIRA
Rua Ressaquinha, 41
3. Novo Progresso - CEP 32115-070
CONTAGEM - MG



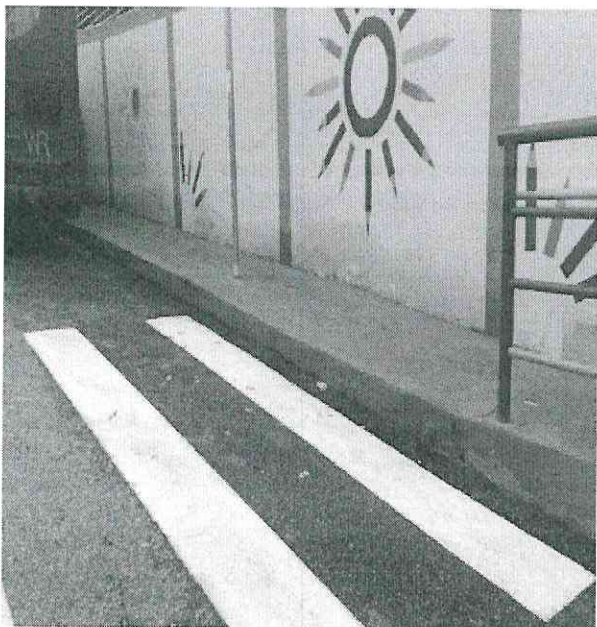


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Fotográfico

UMEI São Judas Tadeu

(readaptação de área para criar espaço de jogos e lazer)



1. Rampa de acesso – degrau.

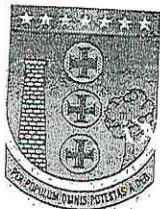


2. Rampa de acesso – degrau.



3. Rampa de acesso sem cobertura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

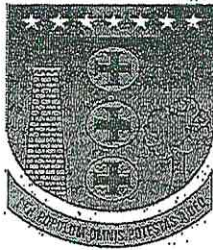
- 1 - Caixa Escolar: *Cemei São Judas Tadeu*
- 2 - Unidade Escolar: *Cemei São Judas Tadeu*
- 3 - Descrição da obra/serviço:
Conforme descrito no memo nº 145/2019.
- 4 - Fiscal designado:
Silvina Rodrigues Braga / Jader Felipe de Souza
- 5 - Matrícula:
1514708 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 031 /2019.

Contagem, 08 de 11 de 2019


Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão Operacional





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Fernando,

Favor verificar
o caso de acordo
depassar as orientações
para a equipe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

[Handwritten signature]
20/02/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

Prezados,

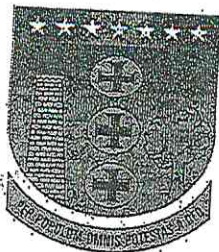
conforme análise
realizada pela
memoria jurídica
sobre a situação
jurídica de cre-
nçação de
quanto cadastros
de acordo
em base na
orientação jurídica
quanto esta empresa
já?

Att. *[Handwritten signature]*
1466379

20/03/19



[Handwritten signature]



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de **restrição de competitividade**, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.



AA



Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.





Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que *"somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido"*. (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação



Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <cristina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva

Carolina Amaral Oliveira Carmo

Leonardo Nogueira Menezes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Contagem/MG

(31) 3352-5897





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Mouro, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

À (aos) Senhora (es)
Secretária(os) Municipal(is)
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF

Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

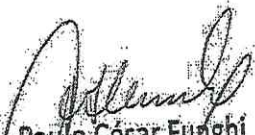
Atenciosamente,


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28/05/19.
REUNIÃO 18ª ORDINARIA
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.


Marlenna Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 6448514-3


Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1


Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319


Luis André de Araújo Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01511033


Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464877





OFÍCIO Nº 755/2019/GAB/SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira

End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Camilo Alves, Contagem-MG.

Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meio oficiais de comunicação (DOC, Site da PMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÃO

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR CEMEI SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 11.401.640/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:38 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: **DE0D.3852.2904.8FDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/12/2019		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/03/2020		
NOME: CAIXA ESCOLAR CEMEI SAO JUDAS TADEU					
CNPJ/CPF: 11.401.640/0001-20					
LOGRADOURO: RUA VP-2				NÚMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: NOVA CONTAGEM		CEP: 32050080	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: CONTAGEM		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000371521921					





MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal Adjunta da Receita

Procuradoria da Fazenda Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome:

CEMEI SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ nº: 11.401.640/0001-20

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 95811

Data de emissão: 03/12/2019

Data de validade: 02/03/2020

Controle de autenticidade: 257269318257269

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.401.640/0001-20
Razão Social: CAIXA ESCOLAR CEMEI SAO JUDAS TADEU
Endereço: R VP-2 1781 / NOVA CONTAGEM / CONTAGEM / MG / 32050-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2019 a 26/12/2019

Certificação Número: 2019112705420317137963

Informação obtida em 03/12/2019 10:02:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR CEMEI SAO JUDAS TADEU

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.401.640/0001-20

Certidão nº: 190989771/2019

Expedição: 03/12/2019, às 10:00:01

Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR CEMEI SAO JUDAS TADEU** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.401.640/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias
Núcleo de Caixa Escolar

NOTIFICAÇÃO/SEDUC/DCCP/NCE 004/2019

Contagem, 21 de outubro de 2019

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Exigência quanto à Regularidade Fiscal dos Fornecedores de Produtos e Serviços

Prezado(a) Presidente da Caixa Escolar

Vimos por meio deste informar que a Diretoria da Caixa Escolar vem orientá-los quanto à **Regularidade fiscal dos Fornecedores**, com a entrega das **CERTIDÕES COM EFEITO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**.

Informamos ainda que sem a entrega e aprovação do referido documento dentro do prazo de validade de cada Certidão, as liberações de recursos para a Caixa Escolar não poderão ser realizadas, no que tange aos documentos necessários à habilitação, conforme Decreto nº 409, 28 de fevereiro de 2018

Art. 8º II –o repasse das parcelas subsequentes serão condicionadas à aprovação da prestação de contas parcial, referente à parcela anterior.

Art. 11º III –pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

§5º –Os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

Conforme ocorreu com a Empresa Márcio Atacado, pendências na Certidão Negativa de Débito Municipais ou outras relativas, visto que não houve danos ao erário às prestações serão aprovados com ressalvas, porém á Caixa Escolar não deve ocorrer nesses erros novamente, pois caso aconteça terá que ser glosada a despesa e fazer devido ressarcimento ao erário.

Rua Coimbra, nº 100, – Bairro Santa Cruz Industrial– Contagem/MG – CEP: 32340-490

seduc.caixaescolar@edu.contagem.mg.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias

Núcleo de Caixa Escolar


Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão e Operações


Fernanda Xavier Socorro

Superintendente de Operações Institucionais
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias - SEDUC


Fernando Henrique da Silva Gonçalves
Diretor da Caixa Escolar


Ilma. Sra. Maria Elcia Alves de Almeida Souza
Presidente da Caixa Escolar
Umei São Judas Tadeu
Rua Via Principal 2, nº 1781
Bairro Nova Contagem, Contagem-MG - CEP: 32050-080

Rua Coimbra, nº 100, – Bairro Santa Cruz Industrial– Contagem/MG – CEP: 32340-490

seduc.caixaescolar@edu.contagem.mg.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/07/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/10/2019

NOME: CAIXA ESCOLAR CEMEI SAO JUDAS TADEU

CNPJ/CPF: 11.401.640/0001-20

LOGRADOURO: RUA VP-2

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA CONTAGEM

CEP: 32050080

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000346659681





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CEMEI SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ nº: 11.401.640/0001-20

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 57448
Data de emissão: 23/07/2019
Data de validade: 21/10/2019
Controle de autenticidade : 855928801855928

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.401.640/0001-20

Razão Social: CAIXA ESCOLAR CEMEI SAO JUDAS TADEU

Endereço: R VP-2 1781 / NOVA CONTAGEM / CONTAGEM / MG / 32050-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2019 a 12/08/2019

Certificação Número: 2019071406242999869754

Informação obtida em 23/07/2019 10:04:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

